ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Pelo Sr. Presidente foi votado, os Artigos 3º e 5º em 02

Câmara Municipal de Luziânia
Diretoria de Assessoria Legislativa

O veto aos Art. 3º e 5º foi submetido ao Plenário e Câmara, tendo sido aprovado, em sua integridade 3 votos a 2

Câmara Municipal de Luziânia
Diretoria de Assessoria Legislativa
05
02

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2467 de 04 de junho de 2002.

"Modifica e suprime dispositivos da Lei Municipal nº 2441/01".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 70 da Lei Municipal nº 2441/01, passará a ter a seguinte redação:

"**Artigo 70**: Ao servidor do quadro efetivo do magistério será concedido, por triênio de efetivo exercício público prestado ao município, um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo incorporáveis ao vencimento".

Art. 2º - O caput do artigo 67 passará a ter a seguinte redação:

"**Artigo 67:** Aos servidores do quadro do magistério deverão ser atribuídas as seguintes gratificações".

Art. 3º - O artigo 28 passará a ter a seguinte redação:

"**Artigo 28:** Para fazer jus à progressão funcional o servidor deverá cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra".

Art. 4º - Fica criado o inciso IV ao artigo 67 da referida Lei:

"**IV**: - de 10% (dez por cento) pela regência de classe de 2ª, 3ª e 4ª série, bibliotecário e professor de informática educacional".

Art. 5º - Fica suprimido em seu inteiro teor o parágrafo 1º do artigo 90 da Lei Municipal nº 2441/01.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor logo após sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 2002.

WALTER CAMPOS COELHO - Presidente

WALKER ANTÔNIO R. DE QUEIROZ – 1º Secretário

JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA – 2º Secretário

VMBCR